PROJETO DE LEI: 004/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
C.J.R.F. / F.O.F.
E.S.C.E.D.S.P
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 09 / 01 / 2023
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a realizar o pagamento, com recursos próprios, do Retroativo do piso dos ACS e ACE no Município de Jatobá/PE e dá outras providências nos termos da EC 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Jatobá/PE, a pagar o retroativo da Diferença entre o piso anterior e o novo piso aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), estabelecido na Emenda Constitucional 120/2022, tão somente referente as competências de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022, com Recursos Próprios.

§ 1º - A diferença mensal, a ser repassada a cada ACS e ACE, será da ordem de R$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), fruto da diferença entre o piso vigente até Abril de 2022 na ordem de R$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos reais) e o novo piso da categoria vigente a partir de Maio de 2022 na ordem de R$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 2º - O retroativo referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022 serão pagos da seguinte maneira:

a) O Retroativo referente ao mês de Maio de 2022 será pago na folha mensal da Competência de Janeiro de 2023;
b) O Retroativo referente ao mês de Junho de 2022 será pago na folha mensal da Competência de Fevereiro de 2023;
c) O Retroativo referente ao mês de Julho de 2022 será pago na folha mensal da competência de Março de 2023;
d) O Retroativo referente ao mês de Agosto de 2022 será pago na folha mensal da competência de Abril de 2023.

Art. 2º - Serão acrescidas às diferenças dos retroativos o valor referente ao percentual de insalubridade nos termos do § 2º, Artigo 1º da Lei 369/2014.

Art. 3º - Revoga-se o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei 515/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA:74749692468

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA:74749692468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=33119297000168, ou=presencial, cn=ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA:74749692468
Dados: 2023.01.06 17:05:57 -03'00'

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Apr. DE Única VOTAÇÃO
NA SESSÃO Ordinária DE
09/01/2023
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Jatobá/PE, 03 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO, o não recebimento dos Recursos de diferença, provenientes do governo Federal, para cumprimento do novo piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em razão de alterações nos sistemas cadastrais dos Agentes no ano de 2019, que inviabilizaram o recebimento dos retroativos referentes aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022, o poder executivo envia a esta egrégia casa legislativa projeto de Lei 004/2023 que visa a autorização para que, com recursos próprios, esta municipalidade cumpra a determinação de pagamento do novo piso da categoria, tão somente em relação à diferença de pisos, dos meses supracitados esculpidos na emenda constitucional 120/2022 e da PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Com os cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito